

PORTARIA Nº 32, DE 25 DE MARÇO DE 1999

Aprova a Norma Básica dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Onda Média e em Onda Tropical e revoga as portarias que menciona.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento da regulamentação técnica relativa aos Serviços de Radiodifusão Sonora em Onda Média e em Onda Tropical - faixa de 120 metros;

CONSIDERANDO os comentários recebidos em decorrência da consulta pública realizada pela Portaria n. 451, de 17 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 211 e no inciso I do art. 214 da Lei n. 9.472, de 16 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Aprovar a Norma Básica dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Onda Média e em Onda Tropical, faixa de 120 metros - n. 01/99, anexa a esta Portaria.

Art. 2º Revogar a Portaria n. 331, de 26 de abril de 1973; a Portaria n. 66, de 11 de fevereiro de 1974; a Portaria n. 660, de 15 de julho de 1977; a Portaria n. 78, de 18 de junho de 1982, no que diz respeito a onda média; a Portaria n. 144, de 22 de julho de 1982, no que diz respeito a onda tropical, 120 metros; a Portaria n. 63, de 13 de janeiro de 1983, no que diz respeito a onda tropical, 120 metros; a Portaria n. 22, de 29 de janeiro de 1986; a Portaria n. 160, de 24 de junho de 1987, no que diz respeito a onda média e onda tropical, 120 metros; a Portaria n. 174, de 16 de julho de 1987; a Portaria n. 71, de 17 de março de 1988, no que diz respeito a onda média; a Portaria n. 132, de 13 de junho de 1988; a Portaria n. 889, de 12 de novembro de 1990, no que diz respeito a onda média e a onda tropical, 120 metros; a Portaria n. 747, de 22 de junho de 1993; a Portaria n. 1.325, de 14 de setembro de 1993; a Portaria n. 1.781, de 7 de dezembro de 1993, no que diz respeito a onda média e onda tropical, 120 metros; a Portaria n. 652, de 1º de setembro de 1994, no que diz respeito a onda média e onda tropical, 120 metros e o art. 1º da Portaria n. 26, de 15 de fevereiro de 1996, no que diz respeito a onda média e onda tropical, 120 metros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA